



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 039/2003

Data: 27 de agosto de 2003.

Súmula: Altera redação da Lei nº 034/1997.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de formular a política municipal da educação, fiscalizar o Ensino Municipal e acompanhar a Educação Estadual, Federal e particular do Município.

§ 1º - Entende-se por formulação de política municipal de educação, o conjunto de deliberações que respondam às necessidades educacionais do município de Cláudia, dentro dos parâmetros de Legislação Estadual e Nacional, respeitados os poderes executivo e legislativo do município.

§ 2º - entende-se por fiscalizar o poder de autorizar ou não autorizar, aprovar ou reprovar as atividades educacionais afetadas sob ao encargo do município nas áreas, pedagógica, administrativa e financeira, dentro da Legislação Federal, Estadual e Municipal, respeitada a autonomia pedagógica das entidades escolares.

§ 3º - Entende-se por acompanhar o dever e o direito de ter acesso e avaliar o andamento de todas as ações educativas escolares dentro do Municipal de Cláudia, nos estabelecimentos federais, estaduais, municipais e particulares, produzindo pareceres sobre as mesmas à luz de seus objetivos e da Legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros:

- 1 - Um titular da Secretaria Municipal de Educação;
- 2 - Um representante do Poder Executivo Municipal;
- 3 - Um representante do Poder Legislativo;
- 4 - Um representante da Assessoria Pedagógica do Município;
- 5 - Um representante dos profissionais da educação Estadual;
- 6 - Um representante dos profissionais da educação Municipal;
- 7 - Um representante dos estudantes do ensino Médio;
- 8 - Um representante das Associações Comunitárias;
- 9 - Um representante das Associações de empresários, rurais, comerciais e industriais;
- 10 - Um representante das Igrejas ecumenicamente organizadas;
- 11 - Um representante dos pais de alunos, entre os que participam ativamente da Associação de Pais e Mestres ou Conselho Deliberativo da rede municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, com exceção dos itens 1, 3 e 4 que coincidirão com sua permanência em função originária, e serão exercidos todos gratuitamente, não fazendo jus a nenhuma remuneração pessoal a qualquer título.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será administrado por um comitê executivo formado por 02 (dois) membros, sendo um Presidente e um Secretário, com mandato de 02 (dois), eleito por seus pares e com funções fixadas no Regimento Interno.

Art. 5º - No prazo de trinta dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação submeterá ao Poder Executivo Municipal, para Homologação o seu Regimento Interno, fixando as atribuições, normas de funcionamento e outras disposições que facilitem o cumprimento de seus objetivos.

§ 1º - A periodicidade mínima de reuniões do Conselho Municipal de Educação será mensal e a presença do Conselheiro será obrigatória em 04 (quatro) reuniões por semestre, sob pena de extinção do mandato, a ser declarado pelo Comitê Executivo.

§ 2º - O Trabalho de Conselheiro será autônomo e autêntico, de responsabilidade pessoal e coletiva, não se admitindo nem a intervenção externa sobre suas deliberações, nem assessoria profissionalizada com ônus do conselheiro.

§ 3º - Entre as atribuições do Conselho Municipal de Educação constará a discussão do Orçamento anual da educação e fiscalização do uso de verbas pela Secretaria Municipal de educação.

Art. 6º - Uma vez criado e instalado, independentemente de Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação estará em pleno gozo de suas atribuições na condução política municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 27 de agosto de 2003.


**Vilmar Giachini
Prefeito Municipal**